

JURISDIÇÃO EXTRADITAR / PROCESSAR

Os Estados Partes são obrigados a definir jurisdição sobre os crimes descritos. O Estado Parte em que o presumível infrator esteja presente deve ou:

- **extraditar** o presumível infrator para outro Estado Parte que reivindique jurisdição sobre o crime; ou
- **processar** o presumível infrator.

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

A ICSANT exige que os Estados Partes **cooperem** com o objetivo de:

- prevenir e contrariar os preparativos para a prática de crimes dentro ou fora dos seus territórios;
- prevenir, detetar, reprimir e investigar crimes e, instaurar processos criminais ou de extradição, incluindo o intercâmbio de informações e fornecimento de provas; e
- garantir a segurança e proteção do material radioativo, instalações ou dispositivos que os Estados Partes assumiram o controlo após a prática de um crime.

PONTOS DE CONTACTO

Para garantir uma cooperação eficaz, os Estados Partes devem designar e dar a conhecer uns aos outros as suas **autoridades competentes e pontos de ligação**.



ESTÃO DISPONÍVEIS MAIS INFORMAÇÕES EM:

WWW.UNODC.ORG/ICSANT



UNODC

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

REQUISITOS DE CRIMINALIZAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELEVANTES DA Convenção Internacional para a Eliminação dos Atos de Terrorismo Nuclear (ICSANT)



 Financiado pela
União Europeia

ELEMENTO TRANSNACIONAL

O âmbito da aplicação da ICSANT está limitado aos crimes que tenham um **elemento transnacional**. Isto significa que a Convenção não é aplicável (salvo algumas exceções limitadas) se todas as quatro circunstâncias abaixo forem cumpridas:

- o crime for cometido dentro de um único Estado;
- o alegado infrator e as vítimas forem nacionais desse Estado;
- o alegado infrator for encontrado no território desse Estado; e
- nenhum outro Estado tiver fundamento para exercer jurisdição.

DEFINIÇÕES FUNDAMENTAIS

A ICSANT contém **definições de termos-chave**, incluindo:

- “material radioativo”: material nuclear e outras substâncias radioativas que contêm núcleos que sofrem desintegração espontânea [...] e que podem, devido às suas propriedades radiológicas ou químicas, causar morte, lesões corporais graves ou danos substanciais em bens ou ao meio ambiente
- “dispositivo”: um dispositivo nuclear explosivo ou um dispositivo de dispersão de material radioativo ou dispositivo emissor de radiação que pode [...] causar morte, lesões corporais graves ou danos substanciais em bens ou ao meio ambiente

CRIMES ABRANGIDOS

Os Estados Partes da ICSANT deverão criminalizar as seguintes condutas, desde que sejam **ilícitas** (ou seja, realizadas na ausência de justificação legítima) e **intencionais** (ou seja, cometidas deliberadamente). Adicionalmente, para que uma conduta seja qualificada como crime pela ICSANT, a mesma deve ser cometida com uma intenção específica (especificada no texto da Convenção).



LISTA DE ABREVIATURAS:

M	morte
LCG	lesão corporal grave
DSB	danos substanciais em bens
DSA	danos substanciais ao meio ambiente

Número do artigo	Crime
2(1)(a)	Possuir material radioativo com a intenção de causar qualquer um dos seguintes: M, LCG, DSB ou DSA
2(1)(a)	Fabricar um dispositivo com a intenção de causar qualquer um dos seguintes: M, LCG, DSB ou DSA
2(1)(a)	Possuir um dispositivo com a intenção de causar qualquer um dos seguintes: M, LCG, DSB ou DSA
2(1)(b)(i) e (ii)	Utilizar de qualquer forma material radioativo com a intenção de causar qualquer um dos seguintes: M, LCG, DSB ou DSA
2(1)(b)(iii)	Utilizar de qualquer forma material radioativo com a intenção de obrigar qualquer pessoa, organização ou estado a fazer ou abster-se de fazer um ato
2(1)(b)(i) e (ii)	Utilizar de qualquer forma um dispositivo com a intenção de causar qualquer um dos seguintes: M, LCG, DSB, ou DSA
2(1)(b)(iii)	Utilizar de qualquer forma um dispositivo com a intenção de obrigar qualquer pessoa, organização ou estado a fazer ou abster-se de fazer um ato
2(1)(b)(i) e (ii)	Utilizar ou danificar uma instalação nuclear de uma forma que liberte ou exista o risco de libertação de material radioativo com a intenção de causar qualquer um dos seguintes: M, LCG, DSB ou DSA
2(1)(b)(iii)	Utilizar ou danificar uma instalação nuclear de uma forma que liberte ou exista o risco de libertação de material radioativo com a intenção de obrigar qualquer pessoa, organização ou estado a fazer ou abster-se de fazer um ato
2(2)(b)	Exigir material radioativo por ameaça
2(2)(b)	Exigir material radioativo pelo uso da força
2(2)(a)	Ameaçar cometer um crime de acordo com o 2(1)(b)
2(2)(b)	Exigir um dispositivo por ameaça
2(2)(b)	Exigir um dispositivo pelo uso da força
2(2)(b)	Exigir uma instalação nuclear por ameaça
2(2)(b)	Exigir uma instalação nuclear pelo uso da força
2(3)	Tentar cometer um crime de acordo com o 2(1)
2(4)(a)	Participar como cúmplice em 2(1-3)
2(4)(b)	Organizar ou dirigir outros para cometer 2(1-3)
2(4)(c)	Contribuir de qualquer outra forma para a incumbência de 2(1-3) por um grupo de pessoas agindo com um propósito comum. Contribuição intencional , seja para promover o crime ou estar ciente da intenção do grupo de o cometer